IMPIC
Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção

# AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PORTAL BASE (2021)

## PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

## CADERNO DE ENCARGOS

**PD 089/2020**

**20 de novembro de 2020**

# ÍNDICE

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 3
Artigo 1.º Objeto ..... 3
Artigo 2.º Requisitos Mínimos ..... 3
Artigo 3.º Prazo de Execução ..... 3
Artigo 4.º Recursos Envolvidos ..... 4
Artigo 5.º Local de Execução ..... 4
Artigo 6.º Preço Base ..... 5
Artigo 7.º Condições de Pagamento ..... 5
CAPITULO II – CONTRATO ..... 5
Artigo 8.º Contrato escrito ..... 5
Artigo 9.º Minuta do contrato ..... 5
Artigo 10.º Gestor do Contrato ..... 6
Artigo 11.º Regras de interpretação do contrato ..... 6
Artigo 12.º Alterações ao contrato ..... 7
Artigo 13.º Incumprimento do contrato ..... 7
Artigo 14.º Exercício do direito de resolução ..... 7
Artigo 15.º Suspensão do contrato ..... 7
Artigo 16.º Casos fortuitos ou de força maior ..... 8
Artigo 17.º Cessão da posição contratual ..... 8
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ..... 9
Artigo 18.º Obrigações principais do prestador de serviços ..... 9
Artigo 19.º Sigilo e confidencialidade ..... 9
Artigo 20.º Transferência da propriedade ..... 10
Artigo 21.º Conformidade e garantia técnica ..... 10
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS ..... 10
Artigo 22.º Mora e cumprimento defeituoso ..... 10
Artigo 23.º Penalidades contratuais ..... 10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ..... 11
Artigo 24.º Foro Competente ..... 11
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 11
Artigo 25.º Comunicações e notificações ..... 11
Artigo 26.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato ..... 12
Artigo 27.º Interpretação e validade ..... 12
Artigo 28.º Legislação aplicável ..... 12
CAPÍTULO VII – Especificações Técnicas ..... 13
**Apresentação do Portal BASE - Sistema de Informação da Contratação Pública** ..... 13
Artigo 29.º Descrição técnica ..... 13
Artigo 30.º Informação necessária à execução da prestação de serviços ..... 15
Artigo 31.º Descrição dos serviços ..... 15
**Artigo 32.º Equipa a afetar** ..... 18
**Artigo 33.º Substituição das equipas** ..... 19
**Artigo 34.º Documentação** ..... 19
**Artigo 35.º Planeamento** ..... 20
**Artigo 36.º Mecanismos formais de acompanhamento** ..... 21
**Artigo 37.º Garantia** ..... 21
CAPÍTULO VIII - PERFIS DA EQUIPA A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... 22

## CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Objeto

O objeto do contrato consiste na contratação de uma bolsa de horas, num total de 3363 horas, para a aquisição de serviços para a manutenção do Portal dos Contratos Públicos (Portal Base).

A prestação de serviços deverá assegurar as seguintes tarefas:

- Análise e diagnóstico de anomalias no funcionamento do portal Base, na sua vertente de área reservada e repositório centralizado dos dados da contratação pública;
- Despiste e resolução de erros de integração de informação reportados pelas plataformas eletrónicas de contratação;
- Controlo e monitorização da publicação dos anúncios da INCM na parte pública do portal;
- Análise ao desempenho das pesquisas e realização de otimizações;
- Identificação de melhorias e respetiva implementação após aprovação.

### Artigo 2.º Requisitos Mínimos

O prestador de serviços obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos e disponibilizar:

1. Gestor de Projeto
2. Consultor Tecnológico

Estes requisitos mínimos estão definidos no Capítulo VIII das cláusulas técnicas em anexo a este caderno de encargos.

### Artigo 3.º Prazo de Execução

1. O prazo de execução do contrato iniciar-se-á com a celebração do contrato e, vigorará por um período de 12 (doze) meses, com a utilização de uma bolsa de 3363 horas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do IMPIC,I.P. e das alterações ao contrato que venham a ocorrer nos termos do artigo 12.º do presente caderno de encargos;
2. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo;

3. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IMPIC, I.P., por motivos de interesse público, comunicada por escrito, e tendo como limite o preço base do presente contrato;
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito;
5. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o contrato cessará automaticamente:
    a. Quando atingido o valor de bolsa de horas contratadas;
    b. Quando atingido o preço base.

## Artigo 4.º Recursos Envolvidos

Os recursos humanos afetos ao projeto só podem ser substituídos por elementos com habilitações e perfil idênticos aos afetos inicialmente, tendo todas as alterações que obter a prévia concordância do IMPIC, I.P.

## Artigo 5.º Local de Execução

1. Os serviços objeto do contrato serão executados na sede do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), sito na Avenida Júlio Dinis, 9 e 11, 1069 – 010 Lisboa.
2. Mediante acordo, a prestação do serviço poderá, no entanto, ocorrer noutras instalações, conforme a conveniência do adjudicatário, cabendo a este garantir a segurança informática e confidencialidade dos dados neste acesso.
3. O IMPIC, I.P., obriga-se a conceder ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços objeto do contrato, acordando o horário em que essa prestação poderá ser realizada.
4. A permanência do adjudicatário nas instalações do IMPIC, I.P. deverá ocorrer dentro das horas normais de expediente, salvo em situações devidamente justificadas, desde que autorizadas.
5. O adjudicatário obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos do IMPIC, I.P. respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

### Artigo 6.º Preço Base

1. O preço máximo que o IMPIC, I.P. se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de 74.937,30€ (setenta e quatro mil novecentos e trinta e sete euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Em caso algum, sob pena de exclusão da proposta, o preço total constante da proposta pode exceder o preço base definido no número anterior.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Artigo 7.º Condições de Pagamento

1. Pela execução do contrato, são devidas quantias calculadas nos termos do artigo anterior, tendo por base o trabalho prestado, as quais devem ser pagas, e no prazo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou correspondentes notas de crédito.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

## CAPITULO II – CONTRATO

### Artigo 8.º Contrato escrito

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado um contrato escrito.

### Artigo 9.º Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.

2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

### Artigo 10.º Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.ºA do CCP.

### Artigo 11.º Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
    c. O presente caderno de encargos;
    d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

### Artigo 12.º Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

### Artigo 13.º Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### Artigo 14.º Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

### Artigo 15.º Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

### Artigo 16.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

### Artigo 17.º Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

## CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Artigo 18.º Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
    a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;
    b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato ou de qualquer outra das suas obrigações;
    c. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
    d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
    e. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
    f. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Artigo 19.º Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado Direct ou exclusivamente à execução do contrato.

### Artigo 20.º Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

### Artigo 21.º Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

### Artigo 22.º Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

### Artigo 23.º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Artigo 24.º Foro Competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P. tenha demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, I.P., a pessoal seu e honorários de advogados.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 25.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

### Artigo 26.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### Artigo 27.º Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

### Artigo 28.º Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII – Especificações Técnicas

### Apresentação do Portal BASE - Sistema de Informação da Contratação Pública

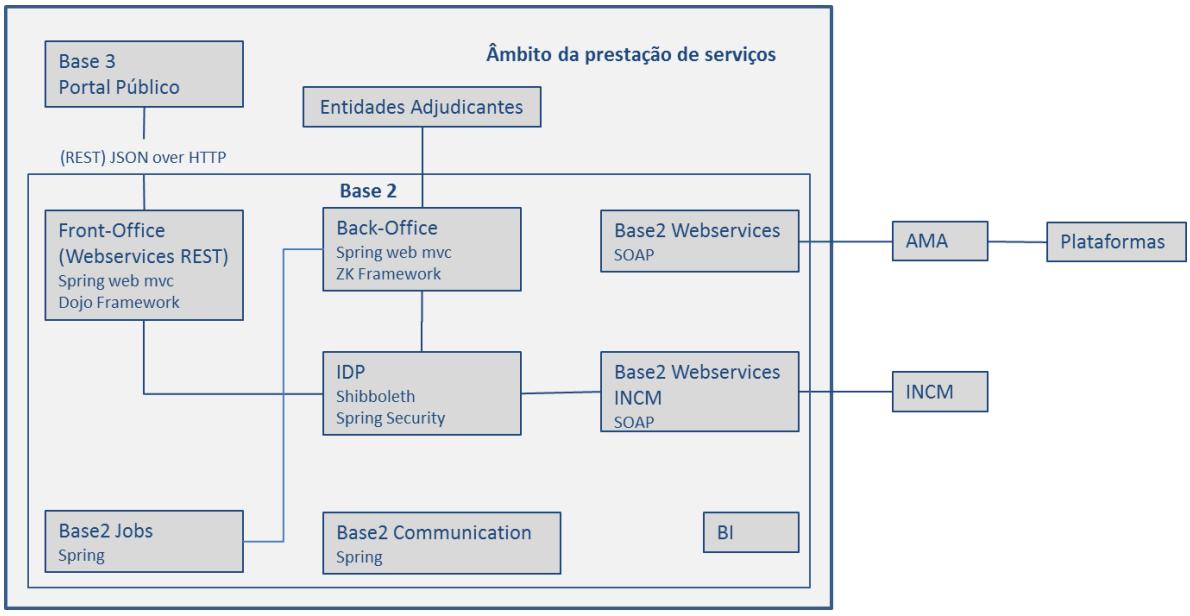
O Portal BASE é o Portal Único dos Contratos Públicos, destinado a agregar a informação da contratação pública, onde é comunicada a informação relativa a todos os contratos celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

A gestão do Portal BASE é assegurada pelo IMPIC nos termos da legislação em vigor.

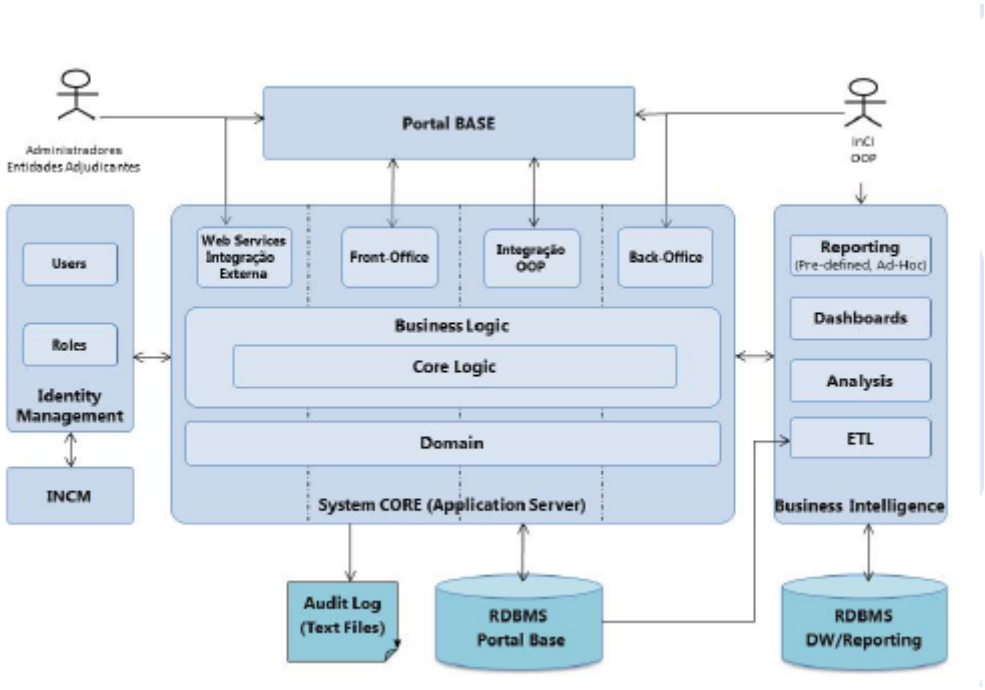
A base de dados ligada ao Portal BASE é alimentada, permanentemente, pela informação transmitida a partir do Diário da República Eletrónico, das plataformas eletrónicas de contratação pública e das entidades adjudicantes.

### Artigo 29.º Descrição técnica

1. O diagrama seguinte apresenta a arquitetura aplicacional do Portal BASE:



2. O diagrama correspondente à arquitetura de negócio é:




3. A tabela seguinte apresenta o mapeamento entre os componentes e a tecnologia utilizada na implementação:

| **Componente** | **Tecnologia** |
|---|---|
| Domain | JAVA/JEE – Hibernate/JPA |
| Business Logic – Core | JAVA/JEE, Spring Framework |
| Sevice | JAVA/JEE, Spring Security, Log4J |
| Web Services Externos | JAVA/JEE |
| Integração OOP | JAVA/JEE, UI com Dojo Framework e Custom development |
| BackOffice | JAVA/JEE, Tomcat, UI com ZK Framework |
| FrontOffice | JAVA/JEE, Tomcat, UI com Dojo Framework ,Custom development |
| Identity Management | Shibboleth |
| Business Intelligence | Microsoft Power BI |
| Base de Dados Relacionais | Microsoft SQL Server 2016 |

| | |
|---|---|
| Portal Público | Umbraco |

4. A arquitetura física, por módulo é:

   Backoffice: Servidor aplicacional Apache Tomcat, Sistema operativo CentOS;

   Sistema de autenticação: Servidor aplicacional Apache Tomcat IDP, Sistema operativo CentOS, software Shibboleth;

   Bases de dados: Microsoft SQL Server 2016;

   Portal Público: Servidor aplicacional IIS, Sistema operativo Microsoft Windows.

## Artigo 30.º Informação necessária à execução da prestação de serviços

1. Para a prestação de serviços, será disponibilizada documentação técnica da solução após a outorga do contrato.
2. O adjudicatário terá acesso a um ambiente de testes.

## Artigo 31.º Descrição dos serviços

1. A prestação de serviços de desenvolvimento compreende todo o ciclo de vida de manutenção evolutiva, corretiva e preventiva de software, incluindo a manutenção do *blueprint* das arquiteturas aplicacionais e lógicas, gestão de alterações, implementação e alteração de código-fonte, elaboração de ciclos de teste, avaliação e melhoria de desempenho de aplicações, entre outras.
2. Estão abrangidos os módulos interfaces com os sistemas externos, backoffice, *web services* (SOAP e REST), base de dados relacionais, sistemas operativos Linux e a componente do portal público.
3. Os serviços a prestar incluem, no âmbito da assistência técnica e manutenção corretiva, designadamente e de forma não exaustiva:
   a. Identificação/ diagnóstico e correção de erros e anomalias;
   b. Manutenção e suporte aos *web services* e à interoperabilidade, em caso de incidentes na sua exploração;

c. Reposição em funcionamento do sistema aplicacional em caso de quebras fortuitas ou desajustamentos;
d. Monitorização e melhoria da disponibilidade;
e. Monitorização e melhoria da solução aplicacional;

4. Para todos os pedidos de intervenção deverão corresponder um relatório de ocorrências a apresentar ao IMPIC, IP no prazo máximo de 3 dias úteis;

5. A classificação dos eventos referentes a erros e anomalias do sistema será sempre da responsabilidade do IMPIC, IP quanto à sua prioridade e deverá contemplar 3 níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA) indexados aos seguintes níveis de prioridade:

a. A prioridade máxima deverá corresponder a um tempo de resposta no prazo máximo de 4 horas, e respetiva reposição do sistema no máximo em 10 horas. Admite-se a resolução definitiva em 15 dias caso a solução encontrada no prazo das 10 horas apenas permita a reposição da operacionalidade do sistema mas não a sua solução;

b. A prioridade média deverá corresponder a um tempo de resposta no prazo máximo de 12 horas, e respetiva reposição do sistema** no máximo em 24 horas. Admite-se a resolução definitiva (quando aplicável) em 20 dias, na eventualidade da solução encontrada no prazo 24 horas apenas permitir a reposição da operacionalidade do sistema mas não a sua solução;

c. A prioridade mínima deverá corresponder a um tempo de resposta de 24 horas e a sua solução*** no prazo máximo de 15 dias sendo que neste caso não estão incluídos eventos que coloquem em causa a disponibilidade do sistema.

| **Service Level Agreement – SLA / Nível de Serviço** | **Tempo de resposta à ocorrência reportada** | **Reposição/ Solução** | **Resolução Definitiva** |
|---|---|---|---|
| **Prioridade máxima** | 4 horas | 10 horas** | 15 dias |
| **Prioridade média** | 12 horas | 24 horas** | 20 dias |
| **Prioridade mínima** | 24 horas | 15 dias*** | |

6. Os serviços a prestar incluem, no âmbito da manutenção evolutiva, designadamente e de forma não exaustiva:
    a. Desenvolvimento de novas funcionalidades, incluindo as decorrentes de alterações legislativas (inclui, nomeadamente, análise, desenho, programação, testes e entrada em produção);
    b. Desenvolvimento de melhorias funcionais de adaptação ao contexto para otimização de processos (inclui, nomeadamente, análise, desenho, programação, testes e entrada em produção);
    c. Desenvolvimento de *web services* (inclui, nomeadamente, análise, desenho, programação, testes e entrada em produção);
    d. Adaptação e evoluções tecnológicas;
    e. Formação interna à equipa dos desenvolvimentos implementados;
    f. Desenvolvimento dos mecanismos inerentes à migração de dados em caso de necessidade;
    g. Implementação e alteração do código fonte;
    h. Produção e atualização de documentação técnica.
7. A classificação dos eventos referentes a manutenção evolutiva do sistema será sempre da responsabilidade do IMPIC, IP quanto à sua prioridade e ordem de escalonamento de desenvolvimento e deverá contemplar 3 níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA) indexados aos seguintes níveis de prioridade de desenvolvimento:
    a. A prioridade máxima deverá corresponder a um tempo de resposta à analise de requisitos de 2 dias, e de iniciação dos desenvolvimentos no prazo máximo de 2 dias, após a aprovação de orçamento;
    b. A prioridade média deverá corresponder a um tempo de resposta, para iniciação dos desenvolvimentos, no prazo máximo de 10 dias, após a aprovação de orçamento;
    c. A prioridade mínima deverá corresponder a um tempo de resposta, para iniciação dos desenvolvimentos, no prazo máximo de 20 dias, após a aprovação de orçamento;

A cada um dos níveis é apresentado um prazo máximo limite de entrega, desde que o número de horas do pedido não exceda esse limite previsto, sendo que neste caso deverá ser acordado um prazo máximo de entrega.

| **Service Level Agreement – SLA / Nivel de Serviço** | **Analise dos Requisitos e Orçamentação** | **Arranque de desenvolvimentos** | **Prazo máximo de Entrega** |
|---|---|---|---|
| **Prioridade máxima** | 2 dias | 2 dias | 5 dias |
| **Prioridade média** | 3 dias | 10 dias | 30 dias |
| **prioridade mínima** | 72 horas | 25 dias | 60 dias |

### Artigo 32.º Equipa a afetar

1. Pretende-se uma equipa multidisciplinar, de pelo menos 2 pessoas, que compreenda os perfis que em seguida se indicam:
   a. Consultor JAVA,;
   b. Gestor de Projeto
   a) Os elementos da equipa deverão desenvolver a sua atividade, mediante a indicação de necessidade de suporte descritas no artigo 31.º, durante o período temporal previsto, mediante o tipo de prestação de serviço, assistência técnica e manutenção corretiva ou manutenção evolutiva, mediante aprovação de orçamento do IMPIC, IP.
2. O perfil detalhado para cada elemento/tipo que deve comportar a equipa encontra-se no Anexo I.
3. A escolha dos recursos a envolver durante a execução do contrato, para assegurar a prestação do serviço contratado, é uma responsabilidade do adjudicatário que deverá dotar a equipa com os recursos necessários à sua execução integral.
4. O IMPIC,I.P. reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar o preenchimento dos requisitos obrigatórios para os perfis da equipa.

## Artigo 33.º Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do(s) contrato(s) deve ser previamente comunicada ao IMPIC, I.P. e só será aceite caso reúna os requisitos definidos nas cláusulas anteriores, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá o IMPIC, I.P. exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior.

## Artigo 34.º Documentação

1. Deverá ser assegurado o fornecimento ao IMPIC, IP da documentação adequada a nível funcional, técnico e de gestão de serviço, a seguir indicada:
   a. Gestão de documentação;
   b. Produção, revisão, atualização da documentação de especificação de requisitos e arquitetura relativo à infraestrutura;
   c. Análise e desenho funcional e técnico das alterações e novos desenvolvimentos (garantir a constante atualização);
   d. Produção, revisão, atualização de manuais de utilizador;
   e. Produção, revisão, atualização dos documentos técnicos de especificação funcional de serviços no âmbito da interoperabilidade do sistema (por exemplo: *web services* SOAP e *web services* REST);
   f. Revisão, atualização de perfis de acesso de utilizadores à aplicação (nomeadamente na implementação de novas funcionalidades);
   g. Atas e apresentações de suporte a reuniões;
   h. Documento com Plano e Cenários de Testes de Integração e Aceitação;
   i. Relatório de testes de integração e aceitação;
   j. Relatório de testes de carga;
   k. Relatórios mensais de atividades (planeado vs. real)
   l. Relatório periódico de controlo de riscos e issues, com os respetivos planos de mitigação / resolução.

2. Está incluída na prestação de serviços a produção, revisão e atualização de toda a documentação existente de forma a garantir que na sua globalidade o sistema está documentado no que refere a:

    a. Análise funcional e desenho detalhado das soluções desenvolvidas/a desenvolver;
    b. Modelos de dados (conceptual, lógico e físico);
    c. Componentes críticos;
    d. Testes (cenários, ciclos, controlo, outros);
    e. Procedimento de instalação e configuração de software;
    f. Procedimentos de gestão de alterações;
    g. Dependência entre componentes;
    h. Procedimentos de monitorização;
    i. Procedimentos de recuperação;
    j. Tempos de execução;
    k. Documentação e todo o código fonte implementado;
    l. Operação e administração;
    m. Planos e documentação adicional de testes (unitários, integrados).

3. O IMPIC, IP poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior para os fins que entender.

## Artigo 35.º Planeamento

1. Os documentos referidos na cláusula anterior são submetidos à aprovação do IMPIC e elaborados de acordo com as práticas de gestão de projeto definidas pelo Project Management Institute (PMI) ou pelo International Project Management Association (IPMA).

2. Os trabalhos efetuados mediante as solicitações do IMPIC deverão contemplar os seguintes entregáveis:

    a. Desenho funcional e técnico;
    b. Validação;
    c. Passagem a produção;
    d. Entrega da documentação e código fonte implementado;
    e. Patching Change Log das passagens a produção.

## Artigo 36.º Mecanismos formais de acompanhamento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, são realizadas reuniões semanais da equipa de trabalho com o IMPIC nas quais serão apresentados pelo adjudicatário relatórios de acompanhamento e documentação relevante referida nos números seguintes.
2. Atualização mensal da programação dos serviços de manutenção com os serviços de desenvolvimento, em acordo com os desenvolvimentos efetuados.
3. A entidade adjudicatária deverá utilizar o sistema de gestão de projetos de software do IMPIC, que deverá permitir o controlo e registo das tarefas de manutenção corretiva e evolutiva.

## Artigo 37.º Garantia

O período de garantia dos serviços prestados pela entidade adjudicatária é de dois anos a contar da aceitação.

# CAPÍTULO VIII - PERFIS DA EQUIPA A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## PERFIL DO CONSULTOR JAVA

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de engenharia informática, sistemas de informação, engenharia eletrotécnica, ou equivalente;
- Experiência comprovada (superior a 3 anos) de desenvolvimento em JAVA;
- Conhecimentos em HTML, CSS, Javascript.

Requisitos adicionais:

- Jdeveloper;
- XML.

## PERFIL DO GESTOR DE PROJETO

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de engenharia informática, sistemas de informação, engenharia eletrotécnica, ou equivalente;
- Formação académica na área das tecnologias de informação e experiência profissional em prestações de serviços similares à do objeto contratual;
- Requisitos adicionais:
    - Experiência em Gestão de Projetos de desenvolvimento de software;